



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.072/2015**

**ALTERA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DA ATIVIDADE QUE ESPECIFICA CONSTANTE DA LEI 156/2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A prestação dos serviços previstos no subitem 11.01 da lista de serviços a que se refere o artigo 30 da Lei nº 156/02, será tributada à alíquota de 2% (dois por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei aplica-se também às empresas que são optantes pelo Simples Nacional.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhabela, 16 de março de 2015.

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 010/2015

Autoria: Executivo Municipal

Registrada em Livro Próprio e afixada na data supra no lugar de costume.

SAJ/LHHA/dabsj

***“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.***